



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011**  
De 04 de fevereiro de 2011.

**“Dispõe sobre utilização de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil, BANESTES e Caixa Econômica Federal e dá outras providências”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS; infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZEM SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal, autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto aos Banco do Brasil, ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES e a Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** - A movimentação financeira, para os fins desta Resolução, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

**Art. 3º** - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo Único** – A senha eletrônica equiparar-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º** - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES e a Caixa Econômica Federal, instituições bancárias oficiais detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** - As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,  
em, 04 de fevereiro de 2011.

**TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO**  
Presidente

**GILDETE ROCHA DIAS**  
Vice-Presidente

**FLORISVAL ALVES PINHEIRO**  
1º Secretário

**ANTÔNIO ELPÍDIO DE SOUZA GAGNO**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 002/2011, que **“Autoriza a Câmara Municipal a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil, BANESTES e Caixa Econômica Federal e dá outras providências”**

Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informatização; o crescimento e a popularização do canal Internet; a ampliação do número de soluções bancárias oferecidas por este canal; o aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança implementados nos ambientes de realização de transações eletrônicas; a tendência de informatização dos procedimentos em que é parte o ente público.

Sala das Sessões, 04 e fevereiro de 2011.

**TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO**  
Presidente

**GILDETE ROCHA DIAS**  
Vice-Presidente

**FLORISVAL ALVES PINHEIRO**  
1º Secretário

**ANTÔNIO ELPÍDIO DE SOUZA GAGNO**  
2º Secretário